LEI MUNICIPAL Nº 19.163, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica instituída a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Recife, como parte integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas SDSDHJPD.
- **Art. 2º** A Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Recife terá como objetivos a promoção do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (Dhana) a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e alimentar e, notadamente:
- l- estruturar operacionalmente o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II promover os sistemas descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III promover a integração, entre órgãos governamentais com atuação no Município de Recife e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas ao direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional, por meio de convênios e parcerias que permitam atingir os objetivos previstos na legislação.
- Art. 3º Integrarão a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Recife:
- I- Programa Restaurante Popular;
- II Programa Cozinha Comunitária.
- III Programa Cozinha Escola;
- **IV** Banco de Alimentos;
- V todos os equipamentos de promoção à alimentação da rede socioassistencial.
- **Art. 4º** Caberá à SDSDHJPD fornecer apoio operacional e técnico para a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do município, fomentar e fortalecer ações coletivas de identidade comunitária, na educação alimentar e nutricional, promover o acesso aos equipamentos de Segurança Alimentar Nutricional SAN, entre outros.
- **Art. 5º** Caberá à SDSDHJPD articular, juntamente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA-Recife, debates que visem ao fortalecimento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6° Adicione-se o inciso	VI ao Art. 11	da Lei Municipal nº	' 18.213, de 15 de j	aneiro de 2016,
com a seguinte redação:				
" Art. 11			•••••	

VI - a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Recife.	
" (N	R)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 36/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL